

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

A crise moral, social e económica que afecta a sociedade portuguesa há já vários anos tem restringido muito a liberdade de escolha, nomeadamente na área da educação, sobretudo nas famílias de poucos recursos. Também as ideologias que dominam o espaço público, particularmente o marxismo cultural, têm levado a cabo uma luta sem tréguas a fim reduzir cada vez mais a independência das famílias, impondo aos pais a escola que o Estado escolhe em detrimento de uma maior autonomia que promova as iniciativas da sociedade civil na área da educação.

Convictos que é fundamental defender a liberdade dos pais que pretendem para os seus filhos uma educação que passa pela transmissão dos valores cristãos, a Associação Navegantes decidiu criar um programa de bolsas de estudo, constituído por fundos próprios e donativos de particulares, diversas empresas e associações da sociedade civil, de modo a promover a frequência do Colégio dos Navegantes / Andrade Corvo por parte de alunos cujas famílias pretendam optar por uma educação para os seus filhos firmada na doutrina e moral da Igreja Católica e não tenham capacidade financeira para a custear.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

- 1 - A Associação Navegantes concede bolsas de estudo a alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico.
- 2 - Para esse efeito, será aberto um concurso através de anúncios publicados na página da internet do Colégio dos Navegantes / Andrade Corvo. Os anúncios especificarão o número de bolsas atribuídas, o valor, a quem se destinam e as condições a satisfazer pelos interessados.
- 3 - As bolsas destinam-se a alunos que pretendem frequentar o Colégio dos Navegantes / Andrade Corvo.
- 4 - Apenas os encarregados de educação poderão subscrever candidaturas ao programa de bolsas, independentemente do seu número.

Art.º 2º

1 - As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos com as propinas de frequência e alimentação.

2 - O número de bolsas de estudo a conceder será estabelecido anualmente, face à verba orçamentada.

Art.º 3º

1 - Os bolseiros não poderão acumular a bolsa da Associação Navegantes com qualquer outra bolsa de estudo.

II

CONCURSO

Art.º 4º

1 - São condições de admissão ao concurso, além das que forem indicadas no respectivo edital, as seguintes:

- a) Não disporem os responsáveis pela educação do menor de meios suficientes para custear os encargos respectivos e não apresentarem sinais exteriores de luxo e riqueza;
- b) Ter o aluno aproveitamento escolar;
- c) Mostrarem explicitamente os responsáveis pela educação do menor que pretendem a educação católica para o mesmo.

Art.º 5º

1 - A bolsa é requerida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento de um boletim de inscrição a fornecer pela Associação Navegantes;
- b) Registo de avaliação mais recente;
- c) Declarações comprovativas dos rendimentos do agregado familiar, e sua origem, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao lectivo a que se refere o pedido de bolsa.

2 - Os documentos serão enviados à Associação no prazo indicado no edital do concurso.

III

ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 6º

1 – Os valores das comparticipações anuais a atribuir pela Associação Navegantes são os seguintes:

Escalão 1 – A: 1000,00 euros B: 850,00 euros; C: 600,00 euros

Escalão 2 – A: 550,00 euros

Escalão 3 – A: 500,00 euros B: 350,00 euros

Escalão 4 – A: 300,00 euros B: 250,00 euros

Escalão 5 – A: 200,00 euros

2 – A Associação determinará anualmente o montante global destinado ao programa de bolsas.

3 – O número de alunos a apoiar em cada ano lectivo será definido em função do montante referido em 2.

4 – A Associação Navegantes reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do montante disponível, no caso de não haver candidaturas em número suficiente, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas admitidas não reúnem a qualidade ou relevância exigidas.

Art.º 6º

1 - O simples facto do requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

2 - Serão excluídos do concurso os candidatos que não apresentarem os documentos requeridos no prazo estipulado.

Art.º 7º

1 - As bolsas serão atribuídas aos candidatos que a Associação seleccionar, de entre os admitidos ao concurso.

2 - Quando não for possível atender a todos os pedidos, por a quantidade exceder o número de bolsas atribuir, para efeitos de selecção serão consideradas as seguintes condições de preferência, pela ordem enumerada:

- a) A criança / jovem pertence a uma família numerosa;
- b) O(s) irmão(s) já frequenta(m) o Colégio;

- c) Os pais encontram-se em situação canónica regular;
 - d) A média das classificações escolares obtidas no ano anterior ao lectivo a que se refere a bolsa é igual ou superior a Bom;
- 3 - O processo de organização e de selecção dos candidatos às bolsas de estudo é da competência da Associação Navegantes.
- 5 - As decisões do júri são finais e não são sujeitas a recurso.

Art.º 8º

- 1 - As bolsas serão concedidas, pagando a Associação ao Colégio dos Navegantes / Andrade Corvo o valor definido.
- 2 - Anualmente, antes da abertura das inscrições, a Associação Navegantes definirá o número de bolsas a conceder, assim como o quantitativo de cada uma.

IV

RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art.º 9º

As bolsas concedidas nos termos deste regulamento são renováveis até ao término de cada ciclo escolar, desde que:

- a) As condições económicas se mantenham deficitárias;
- b) O rendimento escolar justifique a renovação.

V

DEVERES DOS BOLSEIROS

Art.º 10º

- 1 - Constitui obrigação de todo o bolseiro da Associação Navegantes:
- a) Manter a Associação ao corrente dos seus estudos;
 - b) Não pedir transferência de estabelecimento de ensino sem informar previamente a Associação;
 - c) Participar à Associação e ao Colégio dos Navegantes / Andrade Corvo quaisquer circunstâncias, posteriores ao concurso, que tenham melhorado consideravelmente os rendimentos económicos.

Art.º 11º

1. O não cumprimento pelo bolsheiro de alguma das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores determinará a suspensão ou cessação da bolsa.
2. São causa de cessação imediata da bolsa, por decisão do Júri:
 - a) A verificação da inexatidão das declarações prestadas à Associação em sede de candidatura;
 - b) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa concedida por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
 - c) A modificação das condições económicas do bolsheiro ou a diminuição do seu rendimento escolar em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
 - d) Os comportamentos do bolsheiro serem considerados desadequados ao modelo de convivência estabelecido pelo regulamento interno do Colégio, ou quando manifestamente lesivos dos interesses da comunidade educativa, de qualquer dos seus membros ou do património do Colégio;
 - e) Os pais / encarregados de educação apresentarem uma conduta contrária aos princípios do Colégio e manifestarem clara e reiteradamente a sua discordância em relação às linhas fundamentais do projeto educativo.
3. Na hipótese de modificação das condições económicas, prevista em 2 c) poderá a Associação, se assim o tiver por mais justo, limitar-se a reduzir o montante da bolsa.
4. Nos casos a que se referem os pontos 2 a) e 2 b) a Associação reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontrar, a restituição total ou parcial das mensalidades já pagas.
5. Cessam imediatamente as bolsas daqueles alunos que, seja qual for o motivo, solicitarem transferência do Colégio Navegantes / Andrade Corvo para outro estabelecimento de ensino.
6. A atribuição, renovação ou manutenção da bolsa de estudo da Associação Navegantes pressupõe o cumprimento rigoroso dos pagamentos que são devidos por parte do bolsheiro ao Colégio. O incumprimento dará lugar à perda da bolsa.

Art.º 12º

As situações omissas neste regulamento serão analisadas e deferidas pelo júri nomeado.

Torres Novas, 30 de Março de 2017.